



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

**TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº 2.08.024/2020/SECOB/PMCG**

**TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO AO CONTRATO Nº
2.08.024/2020, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A
EMPRESA ECOL ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES - ME, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, com Sede à Rua Treze de Maio, Nº 329, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada por sua Secretária, a **Sra. FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, engenheira, inscrita no CPF sob o Nº 386.849.504-53 e portadora da Carteira de Identidade Nº 687.282 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua João Tavares, n. 222, Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.084.111/0001-96, situada à Rua Maria Vieira César, 180, Jardim Tavares, Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo **Sr. MIGUEL FIGUEIREDO MAIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o Nº 058.160.974-31 e portador da Carteira de Identidade Nº 2.775.007 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido na **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020/SECOB**, decidiram as partes contratantes firmar o presente **TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O **PRESENTE TERMO** tem por objeto o Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato e **RATIFICAÇÃO** das demais **CLÁUSULAS**, em conformidade com a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

justificativa técnica da engenharia e pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REEQUILÍBRIO

- 2.1. O VALOR do REFERIDO EQUILÍBRIO é de R\$ 27.001,47 (vinte e sete mil, um Real e quarenta e sete centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Reequilíbrio Econômico correrão por conta da seguinte dotação orçamentária :

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1025 1010
ELEMENTO DA DESPESA : 4490.51
FONTE DE RECURSOS: 1001
RESERVA ORÇAMENTÁRIA : Nº 5016

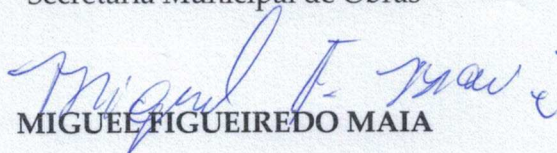
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

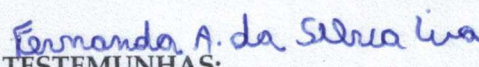
- 3.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do CONTRATO Nº 2.08.024/2020, não alteradas pelo presente TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/FINANCEIRO.

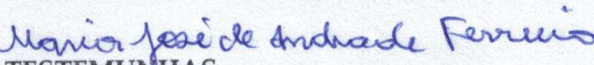
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 21 de julho de 2021.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Obras


MIGUEL FIGUEIREDO MAIA
Representante Legal do Contratado


TESTEMUNHAS:


TESTEMUNHAS



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Secretaria Municipal de Obras

**DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTACÃO
 ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO**

OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro ao contrato Nº 2.08.024/2020 – Conclusão da requalificação da área localizada no distrito de São José da Mata para construção do novo mercado público.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1025 1010 – Requalificação e implantação de equipamentos públicos e comunitários.
 Elemento da Despesa: **4490.51**
 Fonte de Recursos: **1001**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: R\$ 27.001,47

DOTACÃO ATUALIZADA R\$ 160.086,76

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 5016

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

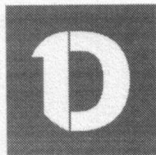
Campina Grande – PB, 20 de Julho de 2021.

Fernanda Ribeiro Barbosa S. Albuquerque
 Secretária de Obras

Coordenadoria de Gestão Nº 336 /2021

(8) [PDF] Termo Aditivo. Doc. 54315/21. Data: 23/07/2021 10:27. Responsável: Helga V. C. de Araujo. Impresso por convidado em 07/04/2022 10:02. Validação: A2E8.6F9A.A469.881B.24F3.688F.33A5.D530.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53C5-6000-7D23-10FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE (CPF 386.XXX.XXX-53) em 21/07/2021
08:22:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/53C5-6000-7D23-10FA>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.084.111/0001-96

Certidão nº: 13457123/2021

Expedição: 26/04/2021, às 09:09:14

Validade: 22/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.084.111/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.084.111/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/1996
NOME EMPRESARIAL ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARIA VIEIRA CESAR	NÚMERO 180	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.402-037	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TAVARES	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3321-6980		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2021** às **21:05:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS

PARECER TÉCNICO: REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO

Após solicitação da empresa: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA responsável pela execução da obra: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA para reequilíbrio econômico após altas nos preços dos insumos da construção civil.

E após **PARECER/PGM/OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO Nº 39.478/2020** que solicitou uma análise de todos os itens contratados e dos preços atuais, para um entendimento do valor global do reajuste.

O setor de engenharia da Secretaria de Obras de Campina Grande elaborou uma planilha comparativa entre os preços contratados com data de coleta dos preços no mês de janeiro de 2020 e os preços atualizados com data de coleta dos preços no mês de novembro de 2020.

Em anexo segue a planilha comparativa com os cálculos, mostrando os valores contratados e os valores com preços atualizados usando a tabela de custos **SINAPI** (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil).

Em termos financeiros houve um valor de reequilíbrio ao contrato de **R\$ 27.001,47 (vinte e sete mil, um real, e quarenta e sete centavos)**.


Rafael Gomes Leite
Engenheiro Civil
CPF: 062.483.244-82
CREA: 1614297940



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS

Então, entendemos que o reequilíbrio financeiro seja necessário, **mas se houver respaldo jurídico.**

Campina Grande, 01 de junho de 2021.

Rafael Gomes leite
Engenheiro Civil
Matrícula: 26132
CREA: 1614297940



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		OBRA:	CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	
SECRETARIA DE OBRAS		ENDEREÇO:	Rua Benício Fernandes, 5/N	
COORDENADORIA DE OBRAS		BAIRRO:	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	
CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB		EMPRESA:	ECOL ENGENHARIA	
		BDI =	26,87%	

PLANILHA COMPARATIVA - CONTRATO 2.08.024-2020

ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020				VALORES COM PREÇOS ATUAIS, JÁ APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,48% DADO NA LICITAÇÃO - SINAPI 11/2020				PERCENTUAL DO RESULTE	
				QUANTIDADES	P.UNIT.	P.UNIT	BDI=%	TOTAIS	P.UNIT.	P.UNIT	BDI=%		TOTAIS
1.0	73937/001	ALVENARIA E ESTRUTURA Elemento vazada (cobogó)	m²	30,00	92,82	117,76	3.532,82	108,95	137,56	4.126,80	32.278,25	16,22%	16,81%
1.1	73937/001	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² com vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.	m²	102,20	48,52	61,56	6.291,16	59,36	74,95	7.659,89	7.659,89	21,76%	
1.2	87519	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m.	m³	3,96	49,21	62,43	247,23	53,04	66,97	265,20	265,20	7,27%	
1.3	93358	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, em local com nível baixo de interferência.	m²	13,20	3,59	4,55	60,12	3,59	4,53	59,80	59,80	-0,53%	
1.4	94097	Muro de arrimo de alvenaria de pedra argamassada	m³	19,00	327,60	415,63	7.896,90	361,02	455,83	8.660,77	8.660,77	9,67%	
1.5	95467	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para fundações, em chapa de madeira compensada resinada, e=17 mm, 4 utilizações.	m²	27,50	53,40	67,75	1.863,09	62,74	79,22	2.178,55	2.178,55	16,93%	
1.6	96542	Execução de estruturas de concreto armado, para edificação institucional térrea, fkk = 25 mpa.	m³	3,07	1.869,38	2.371,68	7.281,06	2.252,17	2.843,61	8.729,88	8.729,88	19,90%	
1.7	95957	Carregamento manual e transporte de entulho em caminhão basculante 6 m³	m³	24,00	19,71	25,01	600,15	19,71	24,89	597,36	597,36	-0,46%	
1.8	72897-72900	COBERTURA											
2.0		Estrutura metálica p/ cobertura c/ vigas treliça Pratt e terças em UDC 127, sem lanternim, vãos, 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxidado ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	m²	450,11	110,58	140,29	63.147,21	124,28	156,92	70.631,26	70.631,26	11,85%	
2.1	12509/ORSE	Telhamento com telha de aço/alumínio e=0,5mm, com até 2 águas, incluso icamento	m²	450,11	40,32	51,15	23.024,92	67,12	84,75	38.146,82	38.146,82	65,68%	
2.2	94213	ESQUADRIAS COM FERRAGENS											
3.0		KIT porta de madeira, semi-oca, padrão médio, sem pintura, com todos os itens inclusos exceto fechadura - 1,00x2,10	und	1,00	589,26	747,59	747,59	594,58	750,72	750,72	22.445,58	10,10%	0,42%
3.1	90850												

Rafael Gomes Leite
Engenheiro Civil
CPF 062.483.244-92
CREA: 1614297940



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		OBRA:	CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO
SECRETARIA DE OBRAS		ENDEREÇO:	Rua Benício Fernandes, 5/N
COORDENADORIA DE OBRAS		BAIRRO:	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA
CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB		EMPRESA:	ECOL ENGENHARIA
		BDI =	26,87%

PLANILHA COMPARATIVA - CONTRATO 2.08.024-2020

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020				VALORES COM PREÇOS ATUAIS: JA APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,48% DADO NA LICITAÇÃO - SINAPI 11/2020				PERCENTUAL DO RESULTADO
				QUANTIDADES	P.UNIT.	P.UNIT	BDI=%	TOTAIS	P.UNIT.	P.UNIT	BDI=%	
3.2	90849	Kit porta de madeira, semi-oca, padrão médio, sem pintura, com todos os itens inclusos exceto fechadura - 0,80x2,10	und	3,00	573,30	727,35	2.182,04	542,21	684,60	2.053,80	-5,88%	
3.3	90848	Kit porta de madeira, semi-oca, padrão médio, sem pintura, com todos os itens inclusos exceto fechadura - 0,70x2,10	und	1,00	576,65	731,60	731,60	526,00	664,13	664,13	-9,22%	
3.4	90830	Fechadura com maçaneta e cilíndrica	und	17,00	80,98	102,74	1.746,57	105,75	133,52	2.269,84	29,96%	
3.5	91341	Porta em alumínio (0,60x1,80)mx2	m²	2,16	643,78	816,76	1.764,21	674,89	852,12	1.840,58	4,33%	
3.6	100701	Porta de ferro tipo enrolar (1,50x1,30)mx12	m²	4,37	306,31	388,62	1.698,25	403,06	508,91	2.223,94	30,95%	
3.7	100701	Porta de ferro tipo enrolar (1,00x1,30)mx12	m²	4,37	306,31	388,62	1.698,25	403,06	508,91	2.223,94	30,95%	
3.8	100701	Porta de ferro tipo enrolar (1,10x1,30)mx12	m²	4,37	306,31	388,62	1.698,25	403,06	508,91	2.223,94	30,95%	
3.9	03958/ORSE	Gradiil de ferro em barras quadradas de aço 3/8" na vertical, espaçamento 10cm, e duas barras chatas de 1" x 1/4" na horizontal aplicadas nas duas faces, inclusive portão	m²	25,54	160,27	203,33	5.192,66	163,34	206,23	5.266,60	1,42%	
3.10	11956/ORSE	Porta ou portão em chapa lisa de alumínio, cor N/P/B, comum, de abrir ou correr	m²	8,25	279,67	354,82	2.927,24	281,10	354,92	2.928,09	0,03%	
4.0		INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS										
4.1	89957	Ponto de água com rede	pt	14,00	80,10	101,62	1.422,72	89,97	113,60	1.590,40	11,79%	
4.2	01679/ORSE	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de ø40mm (lavatórios, mictórios, raios sifonados, etc...)	pt	2,00	48,53	61,57	123,14	55,32	69,85	139,70	13,45%	
4.3	01678/ORSE	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de ø50mm (pias de cozinha, máquinas de lavar, etc...)	pt	2,00	65,95	83,67	167,34	80,10	101,14	202,28	20,88%	
4.4	01683/ORSE	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de ø100mm (vaso sanitário)	pt	3,00	68,05	86,34	259,01	82,08	103,64	310,92	20,04%	
4.5	86932	Bacia sanitária c/ caixa acoplada	und	2,00	411,80	522,45	1.044,90	415,80	524,99	1.049,98	0,49%	
4.6	86932	Bacia sanitária c/ caixa acoplada para deficiente	und	1,00	411,80	522,45	522,45	415,80	524,99	524,99	0,49%	
4.7	86943	Lavatório de louça com bancada de granito	und	2,00	172,41	218,74	437,47	174,56	220,40	440,80	0,76%	
4.8	93441	Pia de cozinha com bancada de granito	und	12,00	649,47	823,98	9.887,79	666,83	841,95	10.103,40	2,18%	
4.9	86911	Torneira cromada p/ pia 3/4"	und	12,00	41,95	53,22	638,66	42,19	53,27	639,24	0,09%	
4.10	89353	Registro de passagem metáls 3/4"	und	4,00	29,87	37,90	151,58	31,79	40,14	160,56	5,92%	
4.11	86914	Torneira cromada p/ lavatório 3/4"	und	2,00	37,94	48,13	96,27	38,24	48,28	96,56	0,30%	
4.12	89353	Registro de gaveta de 3/4"	und	3,00	29,87	37,90	113,69	31,79	40,14	120,42	5,92%	

Rafael Gomes Leite
 Engenheiro Civil
 CPF 062.483.244-92
 CREA: 1614297940



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		OBRA:	CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	
SECRETARIA DE OBRAS		ENDEREÇO:	Rua Benício Fernandes, s/n	
COORDENADORIA DE OBRAS		BAIRRO:	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	
CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB		EMPRESA:	ECOL ENGENHARIA	
		BDI =	26,87%	

PLANILHA COMPARATIVA - CONTRATO 2.08.024-2020

ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	PREÇOS LIGITADOS - SINAPI 01/2020				VALORES COM PREÇOS ATUAIS, JA APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,48% DADO NA LICITAÇÃO - SINAPI 11/2020				PERCENTUAL DO RESULTE
				QUANTIDADES	P.UNIT.	P.UNIT	BDI-%	TOTAIS	P.UNIT.	P.UNIT	BDI-%	
4.13	89351	Registro de pressão de 3/4"	und	2,00	25,00	31,72	63,44	26,67	33,67	67,34	6,16%	
4.14	74166/001	Caixa de inspeção em concreto pré-moldado 60x60cm com tampa	und	1,00	164,84	209,13	209,13	164,84	208,13	208,13	-0,48%	
4.15	95544	Porta papel de louca	und	3,00	28,45	36,09	108,28	29,07	36,70	110,10	1,68%	
4.16	02031/ORSE	Saboneteira de louca	und	2,00	28,62	36,31	72,62	29,20	36,87	73,74	1,54%	
4.17	04325/ORSE	Cabide de plástico	und	2,00	10,10	12,81	25,63	10,14	12,80	25,60	-0,13%	
4.18	89709	Ralo sifonado de piso 100x100x50	und	14,00	6,76	8,58	120,07	7,22	9,12	127,68	6,34%	
4.19	90964	Fornecimento e assentamento de tubo PVC 100mm para esgoto	m	56,00	19,68	24,97	1.398,21	17,50	22,10	1.237,60	-11,49%	
4.20	91785	Fornecimento e assentamento de tubo PVC 25mm para água	m	84,00	24,63	31,25	2.624,84	27,72	35,00	2.940,00	12,01%	
4.21	88503	Caixa d'água de polietileno - 1.000 litros	und	3,00	611,77	776,15	2.328,46	689,94	871,13	2.613,39	12,24%	
4.22	100858	Mictório de louca	und	2,00	493,15	625,66	1.251,32	504,00	636,36	1.272,72	1,71%	
4.23	95634	Caixa de hidrometro	und	1,00	97,23	123,36	123,36	110,10	139,01	139,01	12,69%	
4.24	89798	Fornecimento e assentamento de tubo de PVC 50mm	m	8,50	7,07	8,97	76,24	8,28	10,45	88,83	16,51%	
4.25	100866	Fornecimento e colocação de barra de apoio, em aço inox, para deficiente	und	2,00	225,23	285,75	571,50	226,21	285,62	571,24	-0,05%	
4.26	11830	Fornecimento e colocação de barra de PVC para caixa	und	2,00	12,08	15,33	30,65	12,08	15,25	30,50	-0,50%	
4.27	96523	Escavação manual de vaías para rede de esgoto	m³	9,05	56,14	71,22	644,58	61,02	77,04	697,21	8,16%	
4.28	11534/ORSE	Caixa em alvenaria (1,00x1,00x0,60)m	und	1,00	791,48	1.004,15	1.004,15	791,48	999,33	999,33	-0,48%	
4.29	02804/ORSE	Caixa em alvenaria (1,00x1,00x0,90)m	und	1,00	1.215,81	1.542,50	1.542,50	1.215,81	1.535,09	1.535,09	-0,48%	
4.30	91796	Instalação de tubo de pvc, série normal, esgoto predial, dn 150 mm	m	44,40	42,46	53,87	2.391,78	49,32	62,27	2.764,79	15,60%	
4.31	83624	Greilha de ferro fundido para canaleta larg = 20cm, fornecimento e assentamento	m	20,45	137,66	174,65	3.571,58	137,66	173,81	3.554,41	-0,48%	
5.0		INSTALAÇÃO ELÉTRICA					34.867,85			35.992,16	3,22%	
5.1	93128	Ponto de luz com rede	pt	18,00	83,31	105,70	1.902,52	94,96	119,90	2.158,20	13,44%	
5.2	93143	Ponto de tomada com rede	pt	36,00	103,63	131,48	4.733,11	121,77	153,75	5.535,00	16,94%	
5.3	97592	Luminária tipo plafon, de sobrepov, com 1 lâmpada led	und	40,00	112,11	142,23	5.689,36	31,64	39,95	1.598,00	-71,91%	
5.4	11137/ORSE	Entrada de energia	und	1,00	1.406,69	1.784,67	1.784,67	1.687,72	2.130,93	2.130,93	19,40%	

Rafael Gomes Leite
Engenheiro Civil
CPF: 062.483.244-92
CREA: 1014207940



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		OBRA:	CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	
SECRETARIA DE OBRAS		ENDEREÇO:	Rua Benício Fernandes, 5/N	
COORDENADORIA DE OBRAS		BAIRRO:	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	
CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB		EMPRESA:	ECOL ENGENHARIA	
			BDI =	26,87%

PLANILHA COMPARATIVA - CONTRATO 2.08.024-2020

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020				VALORES COM PREÇOS ATUAIS, JÁ APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,48% DADO NA LICITAÇÃO - SINAPI 11/2020				PERCENTUAL DO RESÍDUO
				QUANTIDADES	P.UNIT.	P.UNIT	BDI=%	TOTAIS	P.UNIT.	P.UNIT	BDI=%	
5.5	84402	Quadro de distribuição de energia p/ 6 disjuntores termomagnéticos monopolar sem barramento, de embutir em chapa metálica - fornecimento e instalação	und	17,00	60,76	77,09	1.310,47	73,62	92,95	1.580,15	20,58%	
5.6	74130/001	Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema (americano) 10 a 30A	und	27,00	11,13	14,12	381,26	11,26	14,22	383,94	0,70%	
5.7	91959	Interruptor de embutir 1 seção	und	17,00	23,90	30,32	515,47	25,69	32,44	551,48	6,99%	
5.8	91960	Interruptor de embutir 2 seções	und	2,00	26,33	33,40	66,81	28,40	35,86	71,72	7,35%	
5.9	91926	Fio de 2,5mm ²	und	1.200,00	2,35	2,98	3.577,73	3,20	4,04	4.848,00	35,50%	
5.10	91928	Fio de 4mm ²	und	250,00	3,82	4,85	1.211,61	5,30	6,69	1.672,50	38,04%	
5.11	91931	Fio de 6mm ²	und	600,00	5,88	7,46	4.475,97	8,22	10,38	6.228,00	39,14%	
5.12	91844	Fornecimento e colocação de eletroduto 3/4"	m	120,00	3,82	4,85	581,57	4,21	5,32	638,40	9,77%	
5.13	43092	Centro de medição agrupada, em polycarbonato/pvc, com 16 medidores de proteção geral (inclui barramento, disjuntores e acessórios de fixação) (padrão concessionária local)	und	1,00	6.807,99	8.637,30	8.637,30	6.807,99	8.595,84	8.595,84	-0,48%	
6.0		REVESTIMENTO					30.356,14			33.081,89	8,98%	
6.1	87893	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual. AF_06/2014	m ²	379,53	4,27	5,42	2.056,05	4,82	6,09	2.311,34	12,42%	
6.2	87530	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. AF_06/2014	m ²	390,31	24,18	30,68	11.973,60	26,60	33,59	13.110,51	9,50%	
6.3	87532	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área entre 5m ² e 10m ² , espessura 20mm, com execução de taliscas. AF_06/2014	m ²	10,78	23,41	29,70	320,17	25,75	32,51	350,46	9,46%	
6.4	87249	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45x45cm	m ²	107,85	48,34	61,33	6.614,33	48,63	61,40	6.621,99	0,12%	
6.5	89170	Revestimento cerâmico para paredes com placas tipo esmaltada extra de dimensões 20x20cm	m ²	162,45	45,57	57,81	9.391,99	52,11	65,79	10.687,59	13,79%	


Rafael Gomes Leite
Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		OBRA:	CONCLUSÃO DA QUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	
SECRETARIA DE OBRAS		ENDEREÇO:	Rua Benício Fernandes, s/n	
COORDENADORIA DE OBRAS		BAIRRO:	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	
CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB		EMPRESA:	ECOL ENGENHARIA	
		BDI =	26,87%	

PLANILHA COMPARATIVA - CONTRATO 2.08.024-2020

ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020				VALORES COM PREÇOS ATUAIS, JÁ APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,48% DADO NA LICITAÇÃO - SINAPI 11/2020				PERCENTUAL DO RESÍDUO		
				QUANTIDADES	P.UNIT.	P.UNIT	BDI=%	TOTAIS	P.UNIT.	P.UNIT	BDI=%		TOTAIS	
7.0		PAVIMENTAÇÃO												
7.1	96616	Lastro de concreto magro	m³	1,67	383,44	486,47	812,41	434,35	548,41	915,84	37.412,88	-24,16%		
7.2	87680	Regularização de base para piso cerâmico ou granilite	m²	20,75	24,99	31,70	657,87	29,10	36,74	762,36	15,88%			
7.3	84191	Piso granilite, esp de 8cm	m²	147,14	102,84	130,47	19.197,81	31,59	39,89	5.869,41	-69,43%			
7.4	12436/ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck= 25MPa, desenhada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional	und	3,00	301,16	382,08	1.146,25	323,81	408,85	1.226,55	7,01%			
7.6	100577	Regularização de terreno manualmente	m²	632,79	0,57	0,72	457,61	0,60	0,76	480,92	5,09%			
7.7	94263	Forneimento e assentamento de meio-fio premolhado de concreto	m	171,70	20,13	25,54	4.385,03	21,83	27,56	4.732,05	7,91%			
7.10	94990	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado.	m³	8,40	485,32	615,73	5.172,09	558,25	704,85	5.920,74	14,47%			
7.11	C5028/SEINFRA/CE	Piso intertravado tipo tijolinho (20 x 10 x 4cm), cinza - compactação mecanizada	m²	418,68	32,95	41,80	17.502,36	33,11	41,81	17.505,01	0,02%			
8.0		PINTURA					46.033,08			47.733,62	3,69%			
8.1	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos	m²	1.152,89	11,40	14,46	16.674,46	11,91	15,04	17.339,47	3,99%			
8.2	88488	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos	m²	169,11	12,58	15,96	2.699,04	13,20	16,67	2.819,06	4,45%			
8.3	73739/001	Esmalte sintético sobre esquadrias de madeira	m²	17,22	13,06	16,57	285,32	14,02	17,70	304,79	6,82%			
8.4	79464	Esmalte sintético sobre esquadria de ferro	m²	226,78	14,74	18,70	4.240,93	15,16	19,14	4.340,57	2,35%			


Rafael Gomes Leite
 Engenheiro Civil
 CPF 062.483.244-92
 CREA: 1614297940



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		OBRA:	CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA
SECRETARIA DE OBRAS		ENDEREÇO:	Rua Benício Fernandes, s/n
COORDENADORIA DE OBRAS		BAIRRO:	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA
CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB		EMPRESA:	ECOL ENGENHARIA
		BDI =	26,87%

PLANILHA COMPARATIVA - CONTRATO 2.08.024-2020

ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020				VALORES COM PREÇOS ATUAIS, JÁ APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,48% DADO NA LICITAÇÃO - SINAPI 11/2020				PERCENTUAL DO RESULTE
				QUANTIDADES	P.UNIT.	P.UNIT	BDI=%	TOTAIS	P.UNIT.	P.UNIT	BDI=%	
8.5	88483	Aplicação de fundo selador látex pva em paredes, uma demão	m²	1.152,89	2,47	3,13	3.612,80	2,30	2,90	3.343,38	-7,46%	
8.6	88497	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos.	m²	614,91	9,24	11,72	7.208,46	9,92	12,53	7.704,82	6,89%	
8.7	88482	Aplicação de fundo selador látex pva em teto, uma demão.	m²	169,11	2,65	3,36	568,56	2,50	3,16	534,39	-6,01%	
8.8	88496	Aplicação e lixamento de massa látex em teto, duas demãos.	m²	169,11	16,75	21,25	3.593,71	18,15	22,92	3.876,00	7,86%	
8.9	93305	Textura acrílica, aplicação manual em parede, uma demão. at 09/2016	m²	476,78	11,82	15,00	7.149,81	12,41	15,67	7.471,14	4,49%	
9.0		DIVERSOS					28.435,71			31.221,96	9,80%	
9.1	86895	Baldão em tampo de granito (0,50x1,50)m	m²	6,25	200,41	254,26	1.588,72	208,25	262,94	1.642,95	3,41%	
9.2	79627	Divisória em granito para banheiro	m²	5,40	466,17	591,43	3.193,72	478,40	604,03	3.261,76	2,13%	
9.3	03586/ORSE	Lixeira em aço inox com pedal, Beinox, ref. 3040/202, d=20cm, h=30cm, capacidade = 5l, ou similar	und	8,00	74,98	95,13	761,02	99,90	126,13	1.009,04	32,59%	
9.4	02411/ORSE	Fornecimento e colocação de banco em tubo de ferro galvanizado c/ assento e encosto de madeira de lei tipo colonial, inclusive pintura	und	8,00	728,00	923,61	7.388,91	728,00	919,18	7.353,44	-0,48%	
9.5	03239/ORSE	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,15 x 0,39m	und	1,00	205,47	260,68	260,68	216,66	273,56	273,56	4,94%	
9.6	99803	Limpeza de pisos	m²	303,71	1,21	1,54	466,23	1,30	1,64	498,08	6,83%	
9.7	Orsq/12188	Cortimão duplo em tubo de ferro galvanizado 1 1/2"	m	71,70	103,48	131,29	9.413,14	130,59	164,88	11.821,90	25,59%	
9.8	90779	Projeto de padrão de entrada da energia para diversos medidores completo (projeto do padrão de entrada, memorial descritivo e todos os detalhes exigidos pela energia).	hora	16,07	117,82	149,48	2.402,09	118,29	149,35	2.400,03	-0,09%	
9.9	07646/ORSE	Poste de aço galvanizado côncavo contínuo reto, diâmetro superior de 76mm, diâmetro da base 175mm, altura total 9m, com base de fixação, da Compost ref. Série 3009/BIG+CH, classe 100 da Compost ou similar	und	1,00	2.334,04	2.961,20	2.961,20	2.334,04	2.961,20	2.961,20	0,00%	
TOTAL GERAL COM BDI (R\$)				356.378,89								
VALOR DO CONTRATO - APÓS 1º ADITIVO DE VALOR							356.378,89					
VALOR DO CONTRATO ATUAL										383.380,37		
TOTAL DA DIFERENÇA APÓS REEQUILIBRIO (R\$)										27.001,47	7,58%	

Rafael Gomes Leite
 Engenheiro Civil
 CPF 062.483.244-92
 CREA: 1614297940



Prefeitura de Campina Grande

PGM - Procuradoria Geral do Município

Campina Grande/PB, 30 de Dezembro de 2020

Ofício Interno / Memorando 4: 39.478/2020

PGM - GABENF

Assunto: **Solicitação - Elaboração de Parecer - Concessão de Reajuste - Contrato 2.08.024/2020/SECOB/PMCG**

Homologo o parecer para que surta os seus efeitos legais.

—

José Fernandes Mariz
Procurador Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A80-C929-E1FF-5D14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ FERNANDES MARIZ (CPF 549.605.924-00) em 30/12/2020 10:14:15 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1A80-C929-E1FF-5D14>



Prefeitura de Campina Grande

PGM - GABENF - Gabinete da Procuradora Erika Nóbrega Fragoso

Campina Grande/PB, 29 de Dezembro de 2020

Ofício Interno / Memorando 3: 39.478/2020

PGM - A/C José M.

Assunto: Solicitação - Elaboração de Parecer - Concessão de Reajuste - Contrato 2.08.024/2020/SECOB/PMCG

Prezado Dr. Mariz,

Segue em anexo parecer para análise e homologação.

—

Erika Gomes da Nóbrega Fragoso
Procuradora Municipal

Anexos:

Revisão Contratual. ECOL.pdf



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO
FINANCEIRO NA RELAÇÃO CONTRATUAL.
INTELIGÊNCIA DO ART. 65, INCISO II,
ALÍNEA D, DA LEI Nº 8.666/93.
POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE
CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.
RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.**

PARECER / PGM / PMCG / Ofício Interno / Memorando nº 39.478/2020

Assunto: Análise de **solicitação de Revisão de Contrato Administrativo**

Interessado: **EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.**

SENHOR PROCURADOR GERAL,

A ilustre Secretária de Obras do Município de Campina Grande encaminhou o Ofício **Interno/Memorando 39.478/2020** solicitando **análise e emissão de parecer sobre requerimento de revisão contratual pleiteado pela empresa ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** através do Ofício constante nos autos.

No supracitado documento consta a síntese dos fatos onde a empresa relata que sagrou-se vencedora no processo licitatório de **Tomada de Preços nº 009/2020** que tinha como objeto **“A contratação de Empresa especializada na conclusão da requalificação de obra localizada no Distrito de São José da Mata para construção de novo Mercado Público”**.

Consta ainda, menção ao **Contrato nº 2.08.024/2020** que iniciou em 27/07/2020 com prazo de execução de 06 (seis) meses, solicitando, por fim revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro ou, caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

Em suma, trata-se de **pedido de revisão de contrato administrativo no qual a empresa relata a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro na “relação contratual devido à elevação dos custos de alguns serviços discriminados na planilha do objeto contratado”**.

Para tanto, a empresa fundamenta seu pedido no Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) que estabelece a possibilidade de revisão contratual para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de citar o entendimento doutrinário que corrobora o seu pedido de necessidade de revisão de contrato pelos motivos acima mencionados.

Além do requerimento da empresa, consta no presente processo, Parecer Técnico da Engenharia da Secretaria de Obras – SECOB subscrito por engenheiro daquele órgão atestando que “os preços dos aços sofreram altas exorbitantes” e conclui a análise posicionando-se de forma “*favorável ao reequilíbrio econômico nos itens de aço estrutural e na telha metálica*”, alertando ainda para a necessidade de respaldo jurídico acerca da tomada de decisão acerca do caso.

Por fim, mediante Despacho 2: 39.478/2020, a Secretária de Obras do Município juntou Parecer Técnico atualizado elaborado pelo setor de engenharia, pugnando pela atualização do orçamento licitado nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 relacionados a telha e estrutura metálica da cobertura e os itens 1.5, 1.7, 6.1, 6.2, 7.8, 7.9 e 7.10 itens relacionados ao Cimento Portland Composto CP II – 32, indicando que “*serão atualizados os preços apenas dos insumos que sofreram ajustamento*”, assim como alertando que um parecer pelo indeferimento por parte do setor jurídico torna nulo o parecer técnico emitido.

Eis o relatório. Passo a opinar.

A priori, a fim de elucidar a matéria e prestar com maior clareza e precisão as informações solicitadas pela presente consulta, se faz oportuno tecer algumas considerações acerca da **natureza jurídica do instituto jurídico da “Revisão Contratual” em contratos administrativos.**

Com efeito, importa destacar preliminarmente que **não se pode confundir** o instituto do “**reajuste**” com a “**revisão contratual**”.

Sabe-se que, conforme prega a doutrina especializada no tema, o **reajuste** é cláusula necessária dos contratos administrativos cujo objetivo é **preservar o valor do contrato em razão da inflação** (arts. 55, III, e 40, XI, da Lei 8.666/1993), (OLIVEIRA, 2020, p. 149).

Em contrapartida, o fundamento de validade para o instituto jurídico da **revisão** do preço registrado encontra-se previsto no **art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º da Lei nº 8.666/1993**:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim, em tese, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: 1) elevação dos encargos do particular; 2) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta; 3) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa e 4) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Segundo Rafael Carvalho Rezende de Oliveira¹, a revisão representa um **direito do contratado** e um **dever do Estado** que deve ser observado **independentemente de previsão contratual** sempre na hipótese em que for constatado o **desequilíbrio do ajuste**.

No entendimento do conceituado autor supra mencionado (OLIVEIRA, 2020, p. 150):

A revisão refere-se aos fatos supervenientes e imprevisíveis (ex.: caso fortuito e força maior) ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (ex.: alteração unilateral do contrato) que desequilibram a equação econômica do contrato (arts. 58, §2.º, 65, II, “d” e §§ 5.º e 6.º, da Lei 8.666/1993). Em virtude da impossibilidade de se prever a amplitude do desequilíbrio, constatado o fato superveniente, as partes formalizarão a revisão do contrato para restaurar o equilíbrio perdido.

Nesse sentido, o autor ainda destaca que a revisão não incide apenas em relação às cláusulas econômicas ou de preço, mas, também, em relação às cláusulas regulamentares (ex.: revisão para prorrogar o prazo de execução do contrato), (OLIVEIRA, 2020. p. 150).

Sobre a abrangência da equação econômico-financeira dos contratos, o renomado Marçal Justen Filho afirma que:

Assim, o equilíbrio econômico-financeiro abrange não apenas o montante de dinheiro devido ao particular contratado, mas também o prazo estimado para o pagamento, a periodicidade dos pagamentos e qualquer outra vantagem que a configuração da avença possa produzir.

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, Licitações e Contratos Administrativos, Teoria e Prática. São Paulo – SP. Ed. Método. 2020.

O mesmo se passa com a questão dos encargos. Integram a equação econômico-financeira todos os fatores aptos a influenciar o custo e o resultado da exploração.

Importa salientar, ainda, que, de acordo com (OLIVEIRA, 2020, p. 150), o TCU entende que a mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a efetivação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo fundamental a presença de uma das hipóteses elencadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993, associada à demonstração objetiva de que ocorrências supervenientes tornaram a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes, conforme decidido pelo TCU nos Acórdãos nº 1884/2017 e nº 1431/2007.

Ademais, cumpre o dever de ressaltar que no Acórdão 1.466/2013, o Tribunal de Contas da União decidiu que eventual desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo. A avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço.

Nesse passo, faz oportuno transcrever parte do Acórdão TCU 007.615/2015-9:

17. Indubitavelmente, o fundamento para o requerido reequilíbrio econômico financeiro seria a teoria da imprevisão, prevista no art. 65, inc. II alínea 'd' da Lei 8.666/93, porém esta fundamentação não é de simples uso, ou seja, não basta que tenha ocorrido, nesse caso concreto, aumento extraordinário e imprevisível, por parte da Petrobrás, dos preços dos materiais betuminosos.

18. Conforme doutrina desenvolvida acerca da teoria da imprevisão, de álea econômica, esse aumento teria que ser estranho à vontade das partes, inevitável e ser significativo modificador da relação contratual (Di Pietro, Direito Administrativo, 2014, p. 297 e Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2012, p. 894).

19. Quanto às duas primeiras condições, é incontestável que o ocorrido foi estranho à vontade das partes e, também, inevitável.

Entretanto, não se pode afirmar, a princípio, que haverá modificação significativa da relação contratual. Para tal afirmação, há que se fazer um exame do impacto financeiro no contrato como um todo, analisando-se o comportamento dos preços de outros materiais dele constante, fazendo, ao final, uma estimativa do impacto econômico do novo panorama de preços no contrato objeto do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. O Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário corrobora esse procedimento, cujo trecho do Voto proferido pela Exma. Sra. Ministra Ana Arraes, está transcrito abaixo:

23. Importa destacar que eventual desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo. A avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço. Diferentemente do alegado pela empresa, em que pese as diversas modificações no objeto inicialmente licitado, não restou demonstrado desequilíbrio no contrato, especialmente em face das repactuações procedidas.

20. O mesmo entendimento está exposto no Voto do Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues quando do julgamento do Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário:

Indispensável que a revisão de preços encontrasse amparo na teoria da imprevisão dos contratos administrativos.

Somente se admite a repactuação, quando decorre de fato: a) superveniente; b) imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis; c) alheio à vontade das partes; e d) que provoque grande desequilíbrio ao contrato.

A elevação anormal do preço de serviço, decorrente de variação inesperada dos seus custos, pode motivar a revisão dos preços contratados, desde que observados todos os pressupostos legais. Tal situação deve ser objetiva e exaustivamente demonstrada.

A comprovação da necessidade de reajustamento do preço, resultante da suposta elevação anormal de custos, exige a apresentação das planilhas de composição dos preços contratados, com todos os seus insumos, e dos critérios de apropriação dos custos indiretos da contratada.

21. Portanto, como **a avaliação de todos os insumos dos contratos é condição de validade para uma revisão contratual**, e a referida Instrução de Serviço propõe a revisão apenas dos insumos asfálticos, chamado de 'reajustamento extraordinário', vislumbra-se nesse caso afronta ao art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU. (original sem grifo e sem destaque).

Assim, a princípio e considerando a jurisprudência, é questionável, com base única e exclusivamente, no aumento de preços, se utilizar do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, previsto no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, razão pela qual é imperioso analisar questões complementares.

Nesse sentido, faz oportuno trazer à colação explicações da jurista Daniela Guarita Jambor, mestrande em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e especialista em Direito Sanitário e Direito Administrativo, em artigo publicado no site consultor jurídico², com análise do reequilíbrio econômico frente à Pandemia do Covid-19 :

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em contrato administrativo é, formalmente, previsto no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93. Segundo a doutrina [1], o fato deve ser:

- "1 — Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;*
- 2 — Estranho à vontade das partes;*
- 3 — Inevitável;*
- 4 — Causa de desequilíbrio muito grande no contrato".*

Porém, na prática, há dificuldade em aplicar o instituto, com base nos entendimentos mais recentes do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça [2].

A desproporcionalidade superveniente em contrato administrativo, por conta de alteração abrupta do dólar, já foi analisada algumas vezes pelo TCU. O tribunal tende a ser rígido. Isto é:

² [ConJur - Daniela Jambor: A Covid-19 e o contrato administrativo](#)

I) Em geral, a variação da taxa cambial, como fator único, não seria considerada apta a ensejar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo;

II) Seria necessário [3]:

a) Ser fato com consequências incalculáveis (não passíveis de previsão pelo gestor quando da vinculação contratual);

b) Ocasionar rompimento severo na equação econômico-financeira, com onerosidade excessiva a uma das partes. A variação cambial deve fugir à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante; e

c) A elevação nos custos deve retardar ou impedir a execução do contrato.

III) Em regime de câmbio flutuante, seria esperado ocorrer variações cambiais. As alterações que refletirem tendência da economia não são consideradas suficientes para a repactuação do contrato.

Nesse sentido, em 2019 o TCU rejeitou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, porque os fatos demonstravam que "a variação do dólar não foi imprevisível, mas, sim, ordinária, seguindo a tendência do que estava ocorrendo nas semanas anteriores à assinatura do contrato e ao pagamento dos serviços" [4].

No âmbito do STJ, a grande maioria das decisões sobre o tema não analisa o mérito, sob o fundamento de haver a necessidade de revistar fatos e cláusulas contratuais, esbarrando nas Súmulas 5 e 7.

Em 2018 [5], o STJ entendeu pelo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, considerando as seguintes particularidades determinantes:

I) Aquisição do produto no exterior; e

II) Clara e significativa desvalorização do real frente ao dólar.

Na ocasião, a desvalorização do real frente ao dólar ocorreu em janeiro de 1999, por conta de alteração implementada pelo Banco Central na política interna de câmbio (houve a mudança do sistema de banda para o de livre flutuação do dólar).

Era clara e significativa a diferença apurada entre a taxa de câmbio projetada na proposta comercial (dólar a R\$ 1,1929) e a efetivamente utilizada na operação de câmbio (dólar a R\$ 2,1070).

Ainda assim, a decisão do STJ ocorreu por maioria. Houve o voto vencido do ministro Napoleão Nunes Maia Filho, que entendeu que a variação na taxa cambial integra o risco do negócio.

Especificamente no caso do coronavírus, a pandemia poderia ser considerada imprevisível (ocorrência ou efeitos)? Poderia se esperar ou prever efeitos com tanta magnitude? Definitivamente a pandemia é evento estranho à vontade das partes. Igualmente, é inevitável. Ocorreu em todo o globo, sem exceções, ainda que em magnitudes diferentes entre regiões e países. Agora, seria causa de grande desequilíbrio contratual?

Seria possível sustentar que houve alteração abrupta do valor dólar na pandemia causada pelo coronavírus? Em superficial e teórica análise, verifica-se que houve significativa diferença entre o valor do dólar em 3/1/20 (R\$ 4,05) e o valor do dólar em 3/7/20 (R\$ 5,33) [6]. As diferenças entre as taxas de câmbio seriam similares às do mencionado caso do STJ. O fato seria suficiente para autorizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, se considerarmos que os demais requisitos estariam presentes?

A princípio e considerando a jurisprudência, é questionável, com base única e exclusivamente, no aumento do valor do dólar, se utilizar do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, previsto no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Impõe-se analisar questões complementares, como: I) a existência de outro fator causador do desequilíbrio contratual; II) o valor efetivo da desproporcionalidade (se impede a execução do contrato); III) a época da licitação e da assinatura do contrato (em tese, relações jurídicas

anteriores à pandemia possuiriam maiores chances de aplicação do instituto versus relações jurídicas ocorridas no início ou durante a pandemia); e IV) as cláusulas contratuais (é comum haver previsão específica que regule as hipóteses e a maneira do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro).

Há, ainda, outro desafio, o de comprovar o desequilíbrio contratual. Em alguns casos, seria necessário disponibilizar documentos sensíveis às empresas, como notas fiscais de aquisição de insumos e guias de importação, bem como laudos e estudos comparativos que analisem o custo global, comprovando inviabilidade da manutenção do contrato e risco de danos irreparáveis.

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 331.

[2] Este artigo considera apenas o posicionamento mais recente do TCU e do STJ.

[3] Conforme entendimento esposado no Acórdão nº 1431/17, Plenário, Rel. Vital do Rêgo, j. em 5/7/17.

[4] TCU, Acórdão nº 4125/19, 1ª Câmara, Rel. Bruno Dantas, j. em 4/6/19.

[5] STJ, REsp nº 1.433.434, 1ª T., Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 20/2/18.

[6] Valores conforme cotações e boletins do Banco Central do Brasil. Disponível

em <https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?frame=1>.

Acesso em 3/7/20.

O renomado Ronny Charles Lopes de Torres, no livro *Leis e Licitações Públicas comentadas* (2020, p. 858) ensina:

A análise do reconhecimento de reequilíbrio econômico em razão de determinado fato jurídico, com repercussão econômica, exige a demonstração que ele se configura como álea extraordinária e extracontratual. Enquanto álea extraordinária, deve ser identificada a condição de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que tenha repercussão econômica-financeira no valor

contratado; enquanto álea extracontratual, deve ser identificado se o contrato firmado não prévia o risco deste “fato” deveria ser absorvido pelo solicitante.

Por fim, faz oportuno registrar que a Advocacia Geral da União, ao emitir o Parecer n.º 261/2020/NJUR-MINFRA/CGU/AGU, qualificou a pandemia de Covid-19 como evento caracterizado de álea extraordinária que pode ensejar a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos de concessão a justificar o reequilíbrio de contratos de concessão, mas orienta que deve ser analisado as particularidades de cada caso, a fim de configurar força maior ou caso fortuito.

In casu, de acordo com Laudo Técnico atualizado constante no Despacho 2: 39.478/2020 o valor do insumo da Telha Metálica Trapezoidal teve um aumento percentual de percentual de 39,87%. O valor do insumo de Perfis em U Chapa Dobrada um aumento percentual de 9,66%. Por sua vez, o insumo do Cimento Portland Composto CP II-32 teve um aumento percentual de 18,18%.

Todavia, não constam planilhas com todos os valores licitados e contratados e os preços atuais, a fim de ter uma estimativa do impacto econômico do novo panorama de preços no contrato em comento, ora objeto de reequilíbrio econômico financeiro.

Conforme discorrido acima, de acordo com a jurisprudência do TCU a avaliação de todos os insumos dos contratos é condição de validade para uma revisão contratual, a fim de avaliar se a elevação dos custos irá retardar ou impedir a execução do contrato.

Ademais, apesar do aumento dos valores citados acima terem ocorridos por ocasião da pandemia, faz necessário uma análise a fim de apurar a previsibilidade desse aumento por ocasião do procedimento licitatório, visto que, apesar da pandemia ter sido algo inesperado e imprevisível, o **contrato foi assinado em julho/2020, três meses depois de reconhecido oficialmente o estado de Calamidade Pública no Brasil**, em março/2020, através de Decreto Legislativo.



Desta feita, é possível o reequilíbrio financeiro do contrato administrativo a qualquer tempo, desde que demonstrada a incidência de hipótese legal e presença das condições de validade prevista na doutrina e jurisprudência.

Ante todo o exposto, diante de tudo que foi analisado e discorrido acima, espera-se com o presente ter atendido todos os pedidos.

Salvo melhor juízo, é parecer que submeto à homologação do Procurador Geral.

Campina Grande/PB, 29 de dezembro de 2020.

Erika Gomes da Nóbrega Fragoso
Procuradora do Município

Lamartine Lima Gregório
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F7E-727E-7EE6-1B78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIKA NÓBREGA FRAGOSO (CPF 041.398.124-00) em 29/12/2020 17:39:06 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ FERNANDES MARIZ (CPF 549.605.924-00) em 30/12/2020 10:12:51 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5F7E-727E-7EE6-1B78>



Prefeitura de Campina Grande
CGM - Controladoria Geral do Município

Campina Grande/PB, 15 de Fevereiro de 2021

Ofício Interno / Memorando 7- 39.478/2020

SECOB

Assunto: Solicitação - Elaboração de Parecer - Concessão de Reajuste - Contrato 2.08.024/2020/SECOB/PMCG

Ilustríssima Senhora Secretária,

Tendo em vista a sua solicitação, requeiro que seja enviado o processo em pauta completo, autuado e com suas páginas numeradas e rubricadas, incluindo todos os pareceres técnicos e jurídicos (do setor jurídico da SECOB e da PGM), para que a CGM possa se posicionar a respeito.

—
Atenciosamente,

Ricardo Wagner Barros de Oliveira
Controlador Geral da CGMCG

Assinado por 1 pessoa: RICARDO WAGNER BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A9B6-7616-20B5-050F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9B6-7616-20B5-050F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO WAGNER BARROS DE OLIVEIRA (CPF 396.656.154-91) em 15/02/2021 07:21:17 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A9B6-7616-20B5-050F>



Prefeitura de Campina Grande

CGM - Controladoria Geral do Município

Campina Grande/PB, 23 de Março de 2021

Ofício Interno / Memorando 10- 39.478/2020

SECOB - AJUR

Assunto: Solicitação - Elaboração de Parecer - Concessão de Reajuste - Contrato 2.08.024/2020/SECOB/PMCG

Senhora Secretária de Obras,

Tendo em vista a sua consulta, conforme previsto na jurisprudência do TCU, é possível a revisão contratual, contanto que esteja comprovada a existência de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis. Como bem se posicionou a i. Procuradora do Município, no PARECER / PGM / PMCG / Ofício Interno / Memorando nº 39.478/2020, ao afirmar que *"é possível o reequilíbrio financeiro do contrato administrativo a qualquer tempo, desde que demonstrada a incidência de hipótese legal e presença das condições de validade prevista na doutrina e jurisprudência"*.

Sendo assim, entendo que é factível a revisão contratual, desde que haja justificativa contundente para isso.

Atenciosamente,

Ricardo Wagner Barros de Oliveira
Controlador Geral da CGMCG

S





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2916-1663-6079-6975

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO WAGNER BARROS DE OLIVEIRA (CPF 396.656.154-91) em 23/03/2021 11:55:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/2916-1663-6079-6975>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER nº. 020/2021/ASSEJUR/SECOB/PMCG

CONTRATO nº 2.08.024/2020

ORIGEM: Secretaria de Obras

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de nº. 2.08.024/2020 – Execução de serviços de conclusão da Requalificação da área localizada no Distrito de São José da Mata para construção do Novo Mercado Público, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

PARECER

I – RELATÓRIO

01. Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica a solicitação da empresa “ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME” para realinhamento de preços como forma de estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de nº. 2.08.024/2020, que tem como objeto a “Execução de serviços de conclusão da Requalificação da área localizada no Distrito de São José da Mata para construção do Novo Mercado Público, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba”.

02. Em sua solicitação, justifica:

[...] que o objeto acima supracitado do contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se pactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da elaboração da planilha orçamentária para licitação em epígrafe não supre mais os custos e insumos do contrato.

[...]

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços), que comprovam a elevação dos custos de alguns serviços discriminados na planilha do objeto contratado, como item 2.1 Estrutura metálica p/ cobertura e vigas treliças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

pratt e terças em udc 127... e item 2.2 e 2.3 telhamento com telha de aço/alumínio com 0,5 mm..., obtivemos um aumento de mais de 50% de elevação dos custos do produto no mercado, da data que foi elaborado orçamento para a licitação, devido ao aumento disparado de materiais cotados em dólar e a grave pandemia na qual o país se encontra, muitos insumos sofreram variações acima do controle normal, cito também o aumento de tijolos e cimento. (Juntada: Anexo I Notas de orçamentos junto a revendedores datadas de setembro de 2020) [...]

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

03. Nesse caminho, fundamenta o seu pedido no art. 65, inciso II, alínea *d* da Lei nº. 8.666/93 e anexa cotações das empresas “Comercial Aço Bompreço LTDA” e “Aço Brazil Comércio LTDA”; como forma de comprovar o alegado.

04. Em sede de instrução, a empresa requerente declara que “[...] *Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênica”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado”.*

05. Em síntese, esses são os fatos a considerar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.a – REAJUSTE DE PREÇOS

06. A empresa requerente solicitou reequilíbrio econômico-financeiro aos itens do Contrato de nº. 2.08.024/2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

07. Sobre a matéria desta solicitação, aduz a doutrina que o reequilíbrio econômico-financeiro equivale à manutenção da equação financeira do contrato, prejudicada pela incidência de fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis (álea extraordinária). O professor Ronny Charles (2019, p. 559) explica¹:

Avaliando a possibilidade de que alguns fatos extraordinários levassem à alteração contratual ou ao desequilíbrio dessa equação econômica, o legislador permite que a Administração, mediante acordo com o contratado, recomponha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Vide as hipóteses na alínea d do inciso II do artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93 que exigem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, característicos da álea econômica extraordinária ou extracontratual.

08. Em vista disso, fundamenta a empresa requerente que “[...] *Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado*”.

09. Sobre este assunto, que está bastante recorrente em tempos de pandemia, foi realizado um estudo sobre as implicações do COVID no Direito Administrativo Brasileiro, por Augusto Pal Pozzo e Márcio Cammarosano², manifestando:

O evento pandêmico, causado pela Covid-19, provocou uma série de questões jurídicas, sendo necessário uma interpretação adequada dos

¹ LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari. **Coronavírus, variação cambial e contratos administrativos**. Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/coronavirus-variacao-cambial-e-contratos-administrativos/>

² DALLARI, Adilson Abreu. **Reequilíbrio contratual em tempos de crise da COVID19**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-27/interesse-publico-reequilibrio-contratual-tempos-crise-covid-19>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

seus contornos para que se possa buscar clarividência hermenêutica, de forma que os aplicadores do direito manejem com segurança os institutos próprios do Direito Administrativo levando em consideração esse complexo cenário, evitando distorções que somente prejudicam a enorme gama de interesses públicos envolvidos.

10. Em relação aos contratos, revelava o direito romano sobre duas afirmações consagradas: *pacta sunt servanda* e *rebus sic stantibus*, aferindo que os contratos devem ser obedecidos. “*Mudanças no cenário no qual o pacto deveria ser cumprido, ensejam o descumprimento dos exatos termos do ajuste, em busca daquilo que atualmente se entende como reequilíbrio contratual*” (Dallari, 2020).

11. Assim, é importante que o pedido de reequilíbrio econômico comprove, além da ocorrência das hipóteses previstas na legislação, a efetiva perda ou quebra da equação financeira, apontando, por meio de planilha de custos, os itens afetados. Nesse caminho, da análise dos autos, consta o parecer elaborado pelo setor de Engenharia da Coordenação de Obras, na pessoa do Engenheiro Fiscal da obra.

12. Ademais, importar frisar que ao longo da instrução a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela possibilidade de *reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo a qualquer tempo, desde que demonstrada a incidência da hipótese legal e presença das condições de validade prevista na doutrina e jurisprudência*, condicionando, para tanto, que fosse *procedida a avaliação de todos os insumos do contrato, a fim de avaliar se a elevação dos custos irá retardar ou impedir a execução do contrato*.

13. Em cima disso, o setor de engenharia elaborou planilha comparativa entre os preços contratados e os atualizados com base no período de execução da obra, baseando-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

se na tabela de custos SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), indicando que o reequilíbrio econômico financeiro se faz necessário.

14. Em caráter de diligência, a Controladoria Geral do Município também fora consultada, ao que se manifestou pelo entendimento de que é factível a revisão contratual, havendo justificativa contundente para isso.

15. Vislumbra-se, ainda, por meio da documentação apresentada (ressalta-se: cotações das empresas “Comercial Aço Bompreço LTDA” e “Aço Brazil Comércio LTDA” e estudo comparativo da tabela SINAPI elaborado pela Coordenação de Obras) que se demonstrou o impacto nos custos de insumos da construção civil, bem como a porcentagem do desequilíbrio que afeta a execução do contrato. O julgado no Acórdão nº. 1.431/2017, do Tribunal de Contas da União, enfatiza:

- a) Constituir-se em um fato com consequências incalculáveis, ou seja, cujas consequências não sejam passíveis de previsão pelo gestor médio quando da vinculação contratual;
- b) Ocasionar um rompimento severo na equação econômico-financeira impondo onerosidade excessiva a uma das partes. Para tanto, a variação cambial deve fugir à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante; e
- c) Não basta que o contrato se torne oneroso, a elevação nos custos deve retardar ou impedir a execução do ajustado, como prevê o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993.

16. Assim, é possível concluir que somente será concedido o reequilíbrio no caso de variação cambial imprevisível, bem como a elevação nos custos do particular que impeça ou retarde a execução contratual e ser devidamente fundamentada com documentos que atestem todos estes fatores. A Orientação Normativa nº. 22, da AGU, enfatiza que “O



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº. 8.666/93”. É o que se observa da análise dos autos.

17. Nesse mesmo caminho, o professor Lazzari Lahoz (2020) explica:

Registre-se que todos esses pontos devem ser comprovados, inclusive a repercussão no custo global do contrato, por meio de declarações de fornecedores, propostas atualizadas, planilhas de cálculo e demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, dentre outros documentos importantes conforme o caso.

Uma vez atendidos esses requisitos, admite-se que o contrato administrativo seja alterado para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro pela variação cambial desproporcional e imprevisível (e também com consequências incalculáveis) ocorrida no Brasil em razão da crise do coronavírus.

18. Desse modo, ao analisar a documentação apresentada pela ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, observa-se que o pedido formulado e a instrução processual estão acompanhados de elementos comprobatórios da ocorrência do fato ensejador do desequilíbrio e das repercussões na relação e na formação dos preços do contrato, em especial: a nova planilha de custos e formação de preços; arrazoadado que justifique a elevação extraordinária e insuportável dos custos para prestação dos serviços; e os documentos que comprovem a ocorrência dos fatos ensejadores da revisão³.

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. **Terceirização: Legislação, doutrina e jurisprudência**. 2. Ed. Ver. Ampl. – Belo Horizonte: Fórum, 2018.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

III – CONCLUSÃO

POR TODO O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 8.666/93, e, em respeito aos princípios licitatórios, informa que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões, em consonância com o parecer elaborado pela Procuradoria Geral do Município, com a consulta formulada à Controladoria Geral do Município e com o Parecer do setor de engenharia, e tudo o mais que consta dos autos, **opina por julgar procedente** o pedido solicitado pela empresa **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, uma vez que, a planilha apresentada, expõe o impacto nos custos de insumos da construção civil, assim como a onerosidade excessiva que afetou a execução do contrato, ou, a álea econômica extraordinária.

Como derradeiro argumento, devo esclarecer que o Parecer Jurídico é uma peça opinativa e que não vincula o Administrador e nem tampouco acarreta responsabilização para o parecerista.

*É o parecer.
À superior apreciação.*

Campina Grande - PB, 23 de junho de 2021.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI
Assessor Jurídico SECOB – 17.453 - OAB/PB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B40C-183E-D565-96AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 23/06/2021 09:49:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B40C-183E-D565-96AC>



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

R MARIA VIEIRA CESAR nº 180 - JARDIM TAVARES CEP 58402-037 CAMPINA GRANDE PB

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE PRINCIPAL

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE SECUNDÁRIA

SERVICOS DE ENGENHARIA

Campina Grande

Prefeitura Municipal

CNPJ	Início da	Validade	Grupo
01.084.111/0001-96	01/07/1996	05/03/2022	02

Campina Grande, 05 de Março de 2021

Código de Validação

8E8EBC12BA3A001F7BC88419E2C951D9

Obs.: Documento válido apenas com assinatura eletrônica.

- * Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias.
- * Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmcg.pb.gov.br.
- * Manter em local visível



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9701-5486-9E0D-02F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.149.094-13) em 09/03/2021 14:41:17 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9701-5486-9E0D-02F9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 2.332/2021

ESPECÍFICA DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Código **Data Abertura**

345642

Razão Social

ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CPF/CNPJ:

01.084.111/0001-96

Nome Fantasia

Inscrição Municipal

0345642

Endereço

R MARIA VIEIRA CESAR nº 180 BAIRRO: JARDIM TAVARES CIDADE CAMPINA GRANDE - PB CEP: 58402037

Atividade

SERVICOS DE ENGENHARIACONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, débitos tributários (Mobiliários e Imobiliários) para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA de CNPJ 01.084.111/0001-96, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com o nº 0345642, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Certidão emitida em 12:59:27 do dia 20 de Maio de 2021, é válida por 90 (Noventa) dias. A autenticidade desta certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

Código de Controle da Certidão/Número CMN19C423DFC74F68CBBA56C1662D83C732

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **FDC8.DA79.EE8E.A16C**

Emitida no dia 08/06/2021 às 23:16:34

Nome Empresarial:

ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Endereço:

MARIA VIEIRA CESAR

Bairro:

JARDIM TAVARES

Inscr. Estadual:

16.114.666-0

Número:

180

Complemento:

CEP:

58402-037

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

BAIXADO EX OFFICIO

CNPJ/CPF:

01.084.111/0001-96

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 01.084.111/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:27:54 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2021.

Código de controle da certidão: **E67C.5704.AAAA.C69F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 2.332/2021

ESPECÍFICA DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Código **Data Abertura**

345642

Razão Social

ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CPF/CNPJ:

01.084.111/0001-96

Nome Fantasia

Inscrição Municipal

0345642

Endereço

R MARIA VIEIRA CESAR nº 180 BAIRRO: JARDIM TAVARES CIDADE CAMPINA GRANDE - PB CEP: 58402037

Atividade

SERVICOS DE ENGENHARIACONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, débitos tributários (Mobiliários e Imobiliários) para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA de CNPJ 01.084.111/0001-96, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com o nº 0345642, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Certidão emitida em 12:59:27 do dia 20 de Maio de 2021, é válida por 90 (Noventa) dias. A autenticidade desta certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

Código de Controle da Certidão/Número CMN19C423DFC74F68CBBA56C1662D83C732

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **FDC8.DA79.EE8E.A16C**

Emitida no dia 08/06/2021 às 23:16:34

Nome Empresarial:

ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

Endereço:

MARIA VIEIRA CESAR

Número:

180

Complemento:

Bairro:

JARDIM TAVARES

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58402-037

Inscr. Estadual:

16.114.666-0

Situação Cadastral:

BAIXADO EX OFFICIO

CNPJ/CPF:

01.084.111/0001-96

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 01.084.111/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:27:54 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2021.

Código de controle da certidão: **E67C.5704.AAAA.C69F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.084.111/0001-96
Razão Social: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Endereço: RUA MARIA CESAR 180 / JARDIM TAVARES / CAMPINA GRANDE / PB /
58402-037

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042608003444880129

Informação obtida em 17/05/2021 20:59:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

INSTRUMENTO: TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 2.08.024/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS 009/2020 -, CELEBRADO EM 15/07/2020. PARTES: SECOB/EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME **OBJETO CONTRATUAL: CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA. OBJETO DO TERMO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ VALOR DE R\$ 27.001,47 (VINTE E SETE MIL, UM REAL E QUARENTA E SETE CENTAVOS) ;FUNDAMENTO LEGAL: COM FULCRO NO ART. 65, II, "D" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO B.S.ALBUQUERQUE / MIGUEL FIGUEIREDO MAIA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 DE JULHO DE 2021.**

vencedora do LOTE 2 com VALOR GLOBAL de R\$ 179.100,00 (cento e setenta e nove mil e cem reais), TOTALIZANDO R\$ 179.100,00 (cento e setenta e nove mil e cem reais). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) é de R\$ 232.624,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

Campina Grande, 22 de julho de 2021

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 036/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021
AVISO DE ANULAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público aos interessados, a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 036/2021, cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS, INSUMOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 49, caput e § 1º da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 c/c o art. 9º da LEI FEDERAL Nº 10.520/02. A partir da data desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA conforme Art. 50 DO DECRETO 10.024/2019.

Campina Grande, 22 de julho de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA o Procedimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MAURO LUNA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICOU seu OBJETO em favor da Empresa: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.561.917/0001-84, com PROPOSTA no valor de R\$ 424.373,90 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Campina Grande, 20 de julho de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 2.08.023/2020 / SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/WALBER LEITE DE ALMEIDA. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À RUA LINO GOMES DA SILVA, Nº 039, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E REGULAMENTAÇÕES - DNR DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 21/07/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, II, C/C ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 E DISPENSA 2.08.001/2016/CSL/SECOB/PMCG. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE/WALBER LEITE DE ALMEIDA. **DATA DA ASSINATURA:** 21 DE JULHO DE 2021.

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

INSTRUMENTO: TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 2.08.024/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS 009/2020 -, CELEBRADO EM 15/07/2020. **PARTES:** SECOB/EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME **OBJETO CONTRATUAL:** CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA. **OBJETO DO TERMO:** REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ VALOR DE R\$ 27.001,47 (VINTE E SETE MIL, UM REAL E QUARENTA E SETE CENTAVOS); **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FULCRO NO ART. 65, II, "D" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO B.S.ALBQUERQUE / MIGUEL FIGUEIREDO MAIA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 DE JULHO DE 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.481/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.481/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, "caput" da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº 16.481/2021, cujo Objeto é a AQUISIÇÃO DE ZOLADEX 10,8MG PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. DEMANDA JUDICIAL DE: FLAVIANA SAMPAIO DE ALMEIDA PEREIRA E EDUARDO KLING

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.481/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.481/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, "caput" da Lei regente; considerando, ainda, o estrito primado à supremacia do incommensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº 16.481/2021, cujo Objeto é a AQUISIÇÃO DE ZOLADEX 10,8MG PARA ATENDER AS DEMANDAS DICAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, TADO DA PARAÍBA, NO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. DEMANDA JUDICIAL Nº: FLAVIANA SAMPAIO DE ALMEIDA PEREIRA E EDUARDO KLINGER QUEIROZ CASTRO. PROCESSO Nº 0825454-54.2020.8.15.0001 e 0811638-39.20219.8.15.0001, em favor das empresas ILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 11.697.594/0003-10, no valor de R\$ 9.661,26 (nove mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte seis centavos), com fundamento Artigo 24, Inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 21 de julho de 2021.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.503/2021
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 927671

Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, através da PREGOEIRO OFICIAL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30 min do dia 05 de agosto de 2021 licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.503/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital e seus anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou por solicitação através do e-mail: pregaoeletronicosaudede@igmail.com. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060.

Campina Grande, 22 Julho de 2021.

PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA o Procedimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AURORA LUNA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICA o OBJETO em favor da Empresa: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.561.917/0001-84, com PROPOSTA no valor de R\$ 424.373,90 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Campina Grande, 20 de julho de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário Municipal de Educação

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16669/2021/Sms/Pmccg. Partes: Fms/Pmccg E Andiva Comercio Equipamentos E Serviços Ltda. Objeto: Aquisição De Material Permanente Mobiliário, Mobiliário Hospitalar E Eletrodomésticos Para Atender As Diversas Unidades Da Secretaria Municipal De Campina Grande – Pb. Valor Global: R\$ 47.360,00. Prazo Contratual: Até 31/12/2021. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Srp) Nº 0034/2021/Sad/Pmccg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº 123/2006, Resolução Nº 1219/2007 Nº 1412/2009. Funcionais Programáticas: 10.302.1010.2102; 10.302.1010.2104; 10.301.1009.2095; 10.301.1009.2099. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 1214. Signatários: Filipe Araújo Reul E Thiana Pereira Duarte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16681/2021/Sms/Pmccg. Partes: Fms/Pmccg E Arespb Seguran Privada Eireli-Me. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Vigilância/Segurança Patrimonial Armada 24 Horas, Para Os Prédios Das Unidades De Saúde Dessa municipalidade. Valor Global: R\$ 610.339,56. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal:

Pregão Eletrônico Nº. 16158/2021/Sms/Pmccg– Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decr Municipal 4.422/20 Alteradas. Funcionais Programáticas: 10.302.1010.2104; 10.301.1009.20 10.122.2001.2112; 10.305.1012.2109. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 12 1211; 1001. Signatários: Filipe Araújo Reul E Kelvin Rodrigo Maracaja Ramos Dos Santos.

Filipe Araújo Reul
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO INSTRUMENTO: TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO 2.08.024/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS 009/2020 – CELEBRADO EM 15/07/2020. PARTES: SECOB/EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 1 OBJETO CONTRATUAL: CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O OBJETO DO TERMO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO, 1 VALOR DE R\$ VALOR DE R\$ 27.001,47 (VINTE E SETE MIL, UM REAL E QUARENTA E SEU CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: COM FULCRO NO ART. 65, II, "D" DA LEI FEDERAL 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FERNANDA RIBEIRO B.S. ALBUQUERQUE / MIGUEL FIGUEIRE MAIA. DATA DE ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 2.08.023/2020 / SECOB/PMCG. PARTES: SECOB/WALBER LEITE DE ALMEIDA. OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE IMÓVIL SITUADO À RUA LINO GOMES DA SILVA, Nº 039, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E REGULAMENTAÇÕES - DNR DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 21/07/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, II, C/C ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 E DISPENSA 2.08.001/2016/CSL/SECC PMCG. SIGNATÁRIOS: FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE/WALBER LEITE DE ALMEIDA. DATA DE ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2021.

Prefeitura Municipal
de Cabedelo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00024/2021

Aos 22 dias do mês de Julho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2013 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00050/2021 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE DE MEMBRO INFERIOR E CADEIRA DE BANHO INFANTIL ADAPTADA. EM FORMA DE CONCHA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PRÓTESE TRANSTIBIAL DIREITA - Prótese transtibial com sustentação em liner e joelheira de silicone, pé dinâmico revestida em meia cosmética	ORTOTEC	UND	2	6.250,00	12.500
2	PRÓTESE TRANSTIBIAL ESQUERDA - Prótese transtibial com sustentação em liner e joelheira de silicone, pé dinâmico revestida em meia cosmética	ORTOTEC	UND	1	6.250,00	6.250
3	PRÓTESE TRANSFEMURAL ESQUERDA Encaixe em fibra de carbono joelho com fricção automática, pé dinâmico revestido em espuma e meia cosmética	ORTOTEC	UND	1	6.785,00	6.785
4	PRÓTESE TRANSFEMURAL DIREITA Encaixe em fibra de carbono joelho com fricção automática, pé dinâmico revestido em espuma e meia cosmética	ORTOTEC	UND	1	6.785,00	6.785
TOTAL						32.325

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados a data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo a contratar com os fornecedores do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado, desde que haja igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00050/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2021 às 10:27:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 54315/21 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2021, referente a(o) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Helga Valeria Casullo de Araujo.

Nº de Ordem do Aditivo: 5º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 21/07/2021

Data de Publicação do Aditivo: 22/07/2021

Justificativa: O Contrato 2.08.028-2020 - ECOL Engenharia e Construções Ltda -EPP - sofreu um Reequilíbrio econômico Financeiro no valor de R\$ 27.001,47 .

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	a2e86f9aa469881b24f3688f33a5d530
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	9d55122efeaf2bde77974e381ded9717
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	ebe4a534af1ec9f5921ad33963ada3ad
[PDF] Justificativa técnica	Sim	065c3ca7ff18e9b9aa44060605ab11ad
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	22bc7cadee84f63602bdbc387eebc83b
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	324647e5739eab5cbc2fbaa3b6df69a3
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	bace7c2be8efab6c09bb6ea7cd487183
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	f523e29384879dfdf4ccb95fb9b5a43e
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	250038ec5a6c99f337641755153e4e51
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Sim	4c8bf35e14b82752d89a9ed6e7f089c3

João Pessoa, 23 de Julho de 2021

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB